

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 066/2014

BOLETIM 031/2014

Empresas poderão contratar mais de um médico do trabalho para o SESMT

Para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um médico do trabalho, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 horas.

(Portaria MTE nº 590/2014 - DOU 1 de 30.04.2014)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Portaria MTE nº 590, de 28.04.2014 - DOU de 30.04.2014

Altera a Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos itens 4.4 e 4.4.1 da Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.4. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.

4.4.1. Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente. (NR)

Art. 2º Inserir o subitem 4.9.1 na Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de

junho de 1978, com a seguinte redação:

4.9.1. Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Importante ressaltar que a alteração promovida na NR-4, conforme acima mencionado, se deu em virtude de um trabalho realizado em Piracicaba, coordenado pelo SIMESPI (através da advogada Camila Bertolini - Depto. Jurídico Trabalhista (Drausio A. V. B. Rangel - Consultoria) e Sr. Amarinho Melo (Melos Treinamentos , Consultoria & Medicina Ocupacional), bem como por algumas empresas dos mais diversos segmentos localizadas na região.

O trabalho teve origem em razão das dificuldades enfrentadas pelas empresas dos mais diversos segmentos no que toca ao atendimento ao disposto na norma regulamentadora quanto a contratação de médico do trabalho para composição do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Ressaltamos ainda que este trabalho contou com o suporte da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Piracicaba, quanto aos esclarecimentos necessários para encaminhamento do assunto junto à Comissão Tripartite Paritária Permente responsável pela avaliação das propostas de alteração das normas regulamentadoras junto ao MTE.

Para maiores esclarecimentos quanto ao assunto, sugerimos a leitura da cópia do ofício disponível no link abaixo, o qual foi encaminhado para mencionada Comissão com a proposta que originou a alteração na legislação.

Link de acesso:

<http://www.simespi.com.br/pdf/OFÍCIO-A-SER-DIRECIONADO-CTPP.pdf>

Qualquer esclarecimento adicional estamos à disposição.